

EMENDA N° 02 ao PL 236/2013

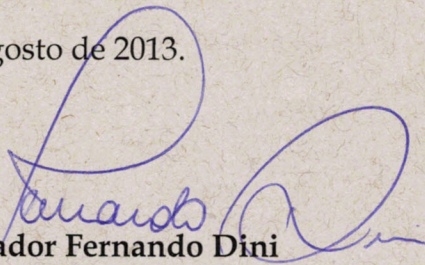
MODIFICATIVA ADITIVA RESTRITIVA SUPRESSIVA

Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 6° do PL
n° 236/2013 com a seguinte redação:

Art. 6° ...

Parágrafo único: Os proprietários e responsáveis dos estabelecimentos em funcionamento, descritos no caput do art.3°, têm o prazo máximo de seis meses para se adequar a esta lei.

S/S., 06 de agosto de 2013.


Vereador Fernando Dini
PMDB

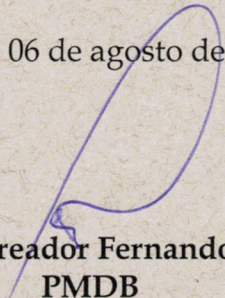
EMENDA N° 03 a o P L 236/2013

MODIFICATIVA ADITIVA RESTRITIVA SUPRESSIVA

O art. 6º do projeto de lei nº 236/2013, passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º O não cumprimento do disposto nesta Lei, implicará em multa equivalente a um mil e quinhentos reais e será aplicada a cada trinta dias até que se atenda ao estabelecido.

S/S., 06 de agosto de 2013.


Vereador Fernando Dini
PMDB